



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 4220/15
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. ✓

MENSAGEM Nº 30/2015

Nº do Processo: 4220/2015

Data: 09/09/2015

Veto n.º 10/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei n.º 73/15, que altera a alínea a", do 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público Largura Pavimentação em Concreto ou Pedra Portuguesa Passeios Públicos).

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, caput, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 73/2015, que altera a alínea a, do § 1º, do art. 4º, da lei municipal 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público, remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 80/2015, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 1.033/15-DTL/SAJI/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 8.820/2015-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO



Atualmente, a matéria já é objeto de previsão legal, consubstanciada nas Leis Municipais ns. 3.320/99 (alterada pelas Leis ns. 4.486/2009 e 5.113/2015).

Notadamente em relação às características das calçadas, a Lei nº 4.486/2009 deu nova redação à Lei nº 3.320/99, na seguinte conformidade:

Art. 4º. ...

§ 1º. Os pisos dos passeios públicos, também poderão ser executados em grama assim denominado "calçada verde" ou pisos drenantes ou pisos de concreto intertravado ou "bloquetes".

a) os passeios em grama, assim denominado "calçada verde", deverão respeitar 1/3 (um terço) da largura para o trânsito de pedestres.

Ou seja, atualmente as "calçadas verdes" devem possuir no mínimo 1/3 (em regra equivalente a um metro) em piso adequado inclusive para cadeirantes, estando em conformidade com a NBR 9050:2004 da ABNT, que estabelece no mínimo 0,90 m de largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas (item 4.3.1 da norma).

Inobstante, o Edil José Pedro Damiano, autor da propositura, pretende ampliar a medida mínima para 1,20 m, na busca de possibilitar melhores condições de acessibilidade aos munícipes.

Isto posto, apesar dos notáveis esforços do Vereador autor da propositura, o autógrafo é contrário ao interesse público, tendo sido consultada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a respeito.

Inq.
AE JT,

manifestou-se:

Neste sentido, a área técnica da SOSP assim

"Entendo ser inviável a aplicação da presente Lei (sic), uma vez que temos arborização nos passeios públicos, pois o diâmetro do caule dessa árvore quando adulta mais o canteiro que termos que deixar para o



desenvolvimento dessa árvore ocupam aproximadamente 1,00 metro de largura.

Obs: acrescento também que há postes, placas e cavaletes em passeio público."

Ademais, é inegável que também haverá um acréscimo de despesas para os munícipes responsáveis pela execução do passeio público, vez que haverá um aumento das dimensões do trecho a ser executado em concreto ou pedra portuguesa, de 1,00 m para 1,20 m, o que não é adequado ou desejável neste momento de crise econômica nacional.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre-Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 73/2015, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 08 de setembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)